



atualizada sempre que necessário.

Art. 12. A Relação Anual mencionada no artigo anterior será divulgada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED, o que servirá de referência para os fornecedores beneficiários, organizações fornecedoras e para os beneficiários do PAA.

CAPÍTULO V

DA HABILITAÇÃO, DO GRUPO GESTOR E DO CREDENCIAMENTO

Art. 13. O produtor de pequena propriedade - PPP que queira se qualificar ao PAA Municipal para fornecimento de alimentos, deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

- I – proposta de participação, devidamente assinada pelo produtor;
 - II – declaração de responsabilidade, devidamente assinada pelo produtor;
 - III – cópia do RG e CPF;
 - IV – dados bancários do produtor rural;
 - V – inscrição estadual para emissão de nota fiscal;
 - VI – termo de adesão ao Programa Agro da Gente;
 - VII – cumprimento das legislações e normas ambientais vigentes.
 - VIII – outros documentos definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED.
- Art. 14.** Para habilitar e credenciar o Microempreendedor Individual - MEI, será necessário a seguinte documentação:
- I – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - II – certificado da condição de Microempreendedor Individual - MEI;
 - III – termo de adesão ao Programa Agro da Gente;
 - IV – certidões e comprovantes descritos no Portal do Empreendedor que comprovem a regularidade do MEI;
 - V – Declaração Anual de Faturamento – DASN, para MEI cadastrado há um ano, a fim de comprovar a regularidade com o SIMPLES Nacional por meio da Receita Federal;
 - VI – cópia do RG e CPF do responsável;
 - VII – proposta de participação devidamente assinada pelo responsável;
 - VIII – declaração de responsabilidade devidamente assinada pelo responsável;
 - IX – dados bancários do MEI;
 - X – inscrição estadual para emissão de nota fiscal;
 - XI – cumprimento das legislações e normas ambientais vigentes.

Art. 15. Serão efetuadas as seguintes exigências para habilitar e credenciar as organizações fornecedoras desta Lei:

- I – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – todas as certidões negativas para comprovar a adimplência fiscal e tributária;
- III – estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade;
- IV – contrato social;
- V – termo de adesão ao Programa Agro da Gente;
- VI – cópia do RG e CPF do responsável pela organização fornecedora;
- VII – proposta de participação devidamente assinada pelo responsável;
- VIII – declaração de responsabilidade devidamente assinada pelo responsável;
- IX – dados bancários da organização fornecedora;

X – relação dos beneficiários que formalizarão vendas à Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, de acordo com os princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Cuiabá, órgão colegiado deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do PAA.

§ 1º O Grupo Gestor que trata o caput deste artigo, será composto por:

- I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED, sendo 01 (um) gestor e 01 (um) suplente de gestor;
- II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED, sendo 01 (um) coordenador e 01 (um) suplente de coordenador;
- III – 2 (dois) técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED.

§ 2º As atribuições do Grupo Gestor do PAA serão definidas por meio de Decreto estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED e o Grupo Gestor sem prejuízo das atribuições mencionadas em outras normas legais, tem no que refere a esta Lei, as seguintes competências:

- I – fiscalizar o cumprimento desta Lei;
- II – habilitar e credenciar os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras mencionados nos artigos 4.º e 5.º;
- III – firmar através de resoluções o Preço de Referência.

IV – realizar seminários, conferências ou fóruns para discussão dos princípios estabelecidos por esta Lei, através de calendários;

V – propor estratégias para o desenvolvimento do PPP e demais beneficiários desta Lei;

VI – fazer visitas periódicas nos estabelecimentos enquadrados por esta Lei.

CAPÍTULO VI

DA NATUREZA DA OPERAÇÃO, DA COMPRA DE PRODUTOS, DOS LIMITES E PREÇOS DE REFERÊNCIA

Art. 18. A formalização das compras dos produtos amparados por esta Lei, deve obedecer aos seguintes critérios:

I – autorização por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED para abertura de compras para aquisição de alimentos, sendo observada a inexigibilidade dos produtos conforme orienta o Artigo 21 desta Lei, bem como a quantidade a ser comprada conforme relação mencionada no Artigo 11;

II – recebimento de documentos exigidos no ato da habilitação e credenciamento dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras;

III – emissão de Termo de entrega dos produtos que deve conter, no mínimo: a data e o local de entrega dos alimentos; a especificação dos alimentos quanto à quantidade, qualidade e preço; o responsável pelo recebimento dos alimentos; e a identificação do beneficiário fornecedor;

IV – emissão de nota fiscal para pagamento;

V – liberação de recursos através de ordem bancária, após o cumprimento deste Artigo.

Art. 19. A organização fornecedora – Associações ou Cooperativas, deverá informar os valores efetivamente destinados para cada um dos beneficiários, observados a periodicidade e os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED e pelo Grupo Gestor.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED elaborará Projeto Técnico Específico, Plano de Aplicação e Termo de Referência para o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Cuiabá/MT, os quais deverão ser referendados pelo Grupo Gestor.

Art. 21. O PAA municipal terá o acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED e do Grupo Gestor.

Art. 22. Os recursos para aplicação no PAA municipal correrão à conta das dotações alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED.

Art. 23. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED e ao Grupo Gestor a adoção de todas as providências referentes ao procedimento de empenho e liquidação dos produtos adquiridos pelo PAA municipal dos produtores devidamente habilitados no programa.

Art. 24. Os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras que descumprirem os requisitos definidos nesta Lei, ficará inabilitado do PAA, podendo se credenciar novamente após decorrido 1 (um) ano da penalidade aplicada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. É dispensável o procedimento licitatório dos produtos amparados por esta Lei, oriundos dos agricultores familiares, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, regulamentada pelo Decreto de nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, que revogou o Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012.

Art. 26. Os casos omissos nesta Lei, no que se refere a execução da Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED através de resoluções.

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar logística para recepção, armazenamento e distribuição dos produtos amparados pelo Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, através da organização de centros de distribuição e/ou equipar espaços públicos existentes com equipamentos de conservação e armazenamento.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.811 DE 16 DE MAIO DE 2022.

DENOMINA DE JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO O TRECHO COMPREENDIDO DA AV. ANTÁRTICA COM VIA S/D QUE DÁ ACESSO AOS LIMITES DO LOTEAMENTO TROPICAL VILLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “José Afonso Portocarrero” o trecho compreendido da Av. Antártica com a via S/D que dá acesso aos limites do Loteamento Tropical

com o identificador 320032003000320031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por Emanuel Pinheiro, Prefeito Municipal de Cuiabá - MT, em 16 de maio de 2022.



Ville no ponto da Coordenada Plana UTM (SAD/69, MC=57°): E=593571.63 e N=8278865.60, prosseguindo por esta por toda extensão do Loteamento Tropical Ville, daí prosseguindo paralelamente à Via Estrutural de Contorno Oeste em direção a Av. Helder Cândia até a altura da rotatória do Condomínio Florais, na MT 010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.812 DE 17 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CRECHE JOSEFA CATARINA DE ALMEIDA, NO BAIRRO CAMPO VELHO, NESTA CAPITAL E REVOGA A LEI Nº 4.691/2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e denominada a unidade Municipal de Educação Creche Josefa Catarina de Almeida, localizada na Rua Maria de Arruda Muller, nº 51, no Bairro Campo Velho, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 4.691, de 29 de dezembro de 2004.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.813 DE 17 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE MUNICIPAL “PROFESSORA ELZIRA CAVALCANTE DA SILVA”, LOCALIZADA NA COMUNIDADE RURAL DE SUCURI E REVOGA A LEI Nº 3.962 DE 23 DE JUNHO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e denominada uma Unidade Municipal de Educação Infantil - **Creche Professora Elzira Cavalcanti da Silva**, anexa a EPMG Professora Hilda Caetano de Oliveira, localizada na comunidade rural de Sucuri, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 3.962, de 23 de junho de 2000.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.814 DE 17 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÉRGIO LUIZ FERREIRA DA SILVA – “CMEI SERGINHO”, LOCALIZADO NA RUA 3, LOTEAMENTO JARDIM DAS AROEIRAS, NESTA CAPITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado o Centro Municipal de Educação Infantil Sérgio Luiz Ferreira da Silva – “CMEI Serginho”, localizado à Rua 03, Loteamento Jardim das Aroeiras, CEP nº 78056-406, Região Norte, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.815 DE 17 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CUIABANO – CEIC PROFESSORA MONSERAT, LOCALIZADO NO BAIRRO PEDREGAL E REVOGA A LEI Nº 6.667/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado o Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC “Profª Monserat” – Monserat Ismênia de Moraes Borges, situado na Rua 7 (sete) de janeiro com trevo da Av. Arquimedes Pereira Lima, no Bairro Pedregal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 6.667, de 29 de abril de 2021.

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320032003000320031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente.

Gazeta Municipal de Cuiabá - Sexta-feira, 20 de Maio de 2022

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.816 DE 17 DE MAIO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 6.399, DE 07 DE JUNHO DE 2019, ALTERADA PELA LEI Nº 6.491, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE TRATA SOBRE TRANSAÇÃO E PARCELAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS DO MUNICÍPIO NO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Art. 11 da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 6.491, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os créditos tributários e não tributários, com fatos geradores até 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não em dívida ativa, podem ser liquidados nas seguintes condições.” (NR)

(...)

Art. 2º O caput do Art. 12 da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 6.491, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os créditos não tributários, decorrentes de penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e pelo Procon Municipal, desde que inseridos no Sistema de Gestão de Administração Tributária – GAT, vencidas até 31 de dezembro de 2021, inscritas ou não em dívida ativa, podem ser liquidados nas seguintes condições.” (NR)

(...)

Art. 3º O caput do Art. 13 da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 6.491, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Os créditos não tributários, decorrentes de penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, desde que inseridas no Sistema de Gestão de Administração Tributária – GAT, vencidas até 31 de dezembro de 2021, inscritas ou não em dívida ativa, podem ser liquidados nas seguintes condições.” (NR)

(...)

Art. 4º Fica autorizada a reedição do decreto de que trata o artigo 14 da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019, com as alterações constantes da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Ato

ATO GP Nº 529/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ANA PAULA DA COSTA MOREIRA NUNES, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador de Cadastro Mobiliário, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Fazenda, **à partir de 13/05/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 528/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ALEXANDRE JORGE KABBAZ FILHO, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, **à partir de 13/05/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

